

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (Lei 14.133/2021)



UASG 200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (2)

24/01/2025 14:53



Solicitação de Esclarecimentos n. 02, de 23/01/2025.



De: ECO FACILITIES <comercialecofacilities@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 17:51

Para: AL/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.sral@pf.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE PREGÃO ELECTRÔNICO N° 90001/2025 - SR/PF/AL (Processo Administrativo n° 08230.005418/2024-97)

Boa tarde!

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa ECO FACILITIES LTDA, com inscrição no CPNJ/MF sob o nº 19.945.028/0001-20, sediada na Rua

Prefeito Manoel Regueira 885 Bultrins- Olinda-PE, CEP 53.320-160, vem por meio deste solicitar esclarecimentos aos editais Relacionados abaixo, conforme segue: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025 - SR/PF/AL (Processo Administrativo n° 08230.005418/2024-97)

A respeito do item abaixo do edital:

Instalação de escritório

4.25. Considera-se adequado para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Maceió/AL, pelas razões a seguir:

4.25.1. Considerando a quantidade significativa de materiais de limpeza e equipamentos de limpeza, bem como o número de colaboradores, entende-se que para uma prestação de serviço de limpeza e conservação eficiente, demanda a proximidade da representação da contratada para como o local de prestação dos serviços.

PERGUNTA: Recentemente, como o advento da lei nº 14.133/2021, o TCU reforçou a jurisprudência sobre o tema, firmando o entendimento de que é irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetando a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art.3 caput e 1º inciso I, da lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a,b e c da Lei 14.133/2021) (Acórdão 1757/2022 Plenário).

Neste prisma, gentileza se posicionar se tal exigência permanecera como requisito para participação no certame. Atenciosamente

ECO FACILITIES LTDA

Naelson Fernandes



Resposta ao pedido de Esclarecimentos n. 02, de 23/01/2025.

De: AL/SR - Comissão Permanente Licitações

Enviada em: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 14:46

Para: ECO FACILITIES <comercialecofacilities@gmail.com>

Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE PREGÃO ELECTRÔNICO N° 90001/2025 - SR/PF/AL (Processo Administrativo n° 08230.005418/2024-97)

Senhor Representante,

Em atenção à solicitação de esclarecimento em tela, informamos que a cláusula 4.25 não é impeditiva da participação de qualquer licitante, independente de possuir escritório na cidade de Maceió/AL.

Esclarecemos ainda que a Equipe de Planejamento juntamente com o serviço de Gestão de Contratos do órgão licitante entendem salutar para contratação a instalação de escritório em Maceió/AL, conforme justificado no item 4.25.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

De qualquer sorte, registre-se que a cláusula 4.25 não obriga a instalação de escritório na cidade de Maceió/AL.

Atenciosamente,

Fernando Ferraz Fernandes de Oliveira

Administrador – matrícula 14001

Agente de Contratação / Pregoeiro